



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM N° 038/2021

Dispõe sobre a reversão ao Patrimônio do Município dos imóveis que menciona, doados com encargos para a Igreja Batista de Divinópolis, através da Lei Municipal nº 7.509, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao Patrimônio do Município os imóveis doados com encargos para a Igreja Batista de Divinópolis, por meio da Lei nº 7.509, de 29 de dezembro de 2011, constituídos pelos lotes de terrenos de nº 059, 070 e 105, todos da quadra nº 085, zona nº 52, com área de 270,00 m² (duzentos e setenta metros quadrados) cada um deles, todos situados na Rua Itaipú, no Bairro Nova Fortaleza, conforme matrículas nº 25.066, 25.067 e 25.068, respectivamente, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local

Art. 2º A reversão de que trata a presente Lei decorre do descumprimento das obrigações assumidas pelo donatário, inseridas na Lei Municipal nº 7.509, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 7.509, de 29 de dezembro de 2011.

Divinópolis, 26 de abril de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício EM nº. 066/2021

Em 26 de abril de 2021

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda casa legislativa, “*dispõe sobre a reversão ao Patrimônio do Município dos imóveis que menciona, doados com encargos para a Igreja Batista de Divinópolis, através da Lei Municipal nº 7.509, de 29 de dezembro de 2011*”.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, a reversão do imóvel ora proposta neste Projeto de Lei se dá em virtude do descumprimento por parte da Donatária dos encargos previstos no art. 2º da lei supramencionada, encontrando-se imóvel vago e sem nenhuma edificação, conforme verificado pela Gerência do Patrimônio Imobiliário da Prefeitura Municipal de Divinópolis, ofício em anexo.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal